



PROCESSO Nº TST-ArgInc - 10801-75.2021.5.03.0148

Suscitante: **5ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**
Recorrente: **MANHATTAN OFFICE INCORPORACOES IMOBILIARIAS SPE LTDA**
Advogado: Dr. Antonio Marcio Rocha Junior
Suscitado: **TRIBUNAL PLENO - TST**
Recorrido: **JOSE LIBANIO DOS ANJOS PEREIRA**
Advogado: Dr. Osmar Lúcio Ferreira
Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira
Advogado: Dr. Haider Milanez Oliveira
Advogado: Dr. Hélder de Carvalho Ferreira Rosa

DESPACHO

Após regular instauração do incidente no âmbito da 5ª Turma, os autos foram encaminhados ao Tribunal Pleno, que procedeu à reatuação na classe processual "ArgInc" e distribuiu o feito por prevenção a este relator.

Em prosseguimento à tramitação do incidente, **determino** à Secretaria do Tribunal Pleno que promova a **intimação** da União, pessoa jurídica responsável pela edição do ato questionado, bem como do Procurador-Geral do Trabalho, para se manifestarem no prazo de quinze dias úteis acerca da inconstitucionalidade arguida no presente incidente, tudo na forma do art. 950, § 1º, do CPC e 277, § 1º, do RITST.

Expeça-se, ainda, **edital** para dar publicidade à instauração do presente incidente, o qual deverá esclarecer que se trata de arguição de inconstitucionalidade do art. 223-G, § 1º, da CLT, cujo teor da norma expressa que "*§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação: I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido; II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido; III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido; IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido*", possibilitando-se, a teor do que dispõem os arts. 950, § 2º, do CPC e 277, §§ 2º e 3º, do RITST, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação do ato, a intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, ou de outros órgãos ou entidades que pretendam atuar na condição de "*amicus curiae*", cuja admissão no feito é vinculada a decisão irrecorrível do



PROCESSO Nº TST-ArgInc - 10801-75.2021.5.03.0148

relator, nos termos dos arts. 950, § 3º, do CPC e 277, § 4º, do RITST.

Publique-se.

Após o decurso do prazo, retornem-me conclusos.

Brasília, 15 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS

Ministro Relator